



Quando um passageiro entra num comboio sem ter adquirido bilhete, celebra um contrato com o transportador

É esse o caso quando o acesso ao comboio é livre

Em conformidade com as suas condições de transporte, a Société nationale des chemins de fer belges (SNCB) aplica multas aos passageiros que efetuam um trajeto de comboio sem possuir título de transporte válido. Na época dos factos em causa, era-lhes dada a possibilidade de regularizar a sua situação mediante o pagamento imediato do preço do bilhete, acrescido da denominada «tarifa de bordo», ou, num prazo de catorze dias a contar da constatação da infração, de um montante fixo de 75 euros. Após o termo desse prazo de 14 dias, havia a possibilidade de pagar um montante fixo de 225 euros.

No caso em apreço, três passageiros autuados não fizeram uso de nenhuma dessas possibilidades. Por conseguinte, o SNCB intentou uma ação contra eles no Vrederegrecht te Antwerpen (Julgado de Paz de Antuérpia, Bélgica), pedindo que fossem condenados a pagar-lhe os montantes de 880,20 euros, de 1 103,90 euros e de 2 394 euros, respetivamente. No âmbito desses pedidos, a SNCB alegou que as relações jurídicas entre esta e cada um dos passageiros em causa não são de natureza contratual, mas regulamentar, na medida em que estes não adquiriram um título de transporte.

O Julgado de Paz de Antuérpia questiona a natureza da relação jurídica entre a SNCB e os passageiros sem título de transporte. A este respeito, coloca-se a questão de saber se o regulamento da União relativo aos direitos e obrigações dos passageiros ferroviários¹, deve ser interpretado no sentido de que uma situação em que um passageiro entra num comboio para efetuar um trajeto sem ter adquirido bilhete está abrangida pelo conceito de «contrato de transporte» na aceção desse regulamento. Além disso, em caso afirmativo, há que determinar, à luz da diretiva relativa às cláusulas abusivas nos contratos², se o juiz que declara o caráter abusivo de uma cláusula penal prevista num contrato celebrado entre um profissional e um consumidor pode modular o montante da sanção.

No seu acórdão hoje proferido, o Tribunal de Justiça salienta, em primeiro lugar, que, por um lado, ao permitir um livre acesso ao seu comboio, e, por outro, ao entrar nesse comboio para efetuar um trajeto, tanto a empresa ferroviária como o passageiro manifestam as suas vontades concordantes de estabelecer uma relação contratual.

No que diz respeito à questão de saber se a posse, pelo passageiro, de um bilhete é um elemento indispensável para considerar que existe um «contrato de transporte», o Tribunal de Justiça considera que o bilhete é apenas o instrumento que materializa o contrato de transporte. **O conceito de «contrato de transporte» é independente da posse de um bilhete pelo passageiro e, por conseguinte, abrange uma situação em que o passageiro entra num comboio de livre acesso para realizar um trajeto sem ter adquirido bilhete.** Na falta de disposições a este respeito no Regulamento n.º 1371/2007, tal interpretação não prejudica,

¹ Artigo 3.º, n.º 8, do Regulamento (CE) n.º 1371/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2007, relativo aos direitos e obrigações dos passageiros dos serviços ferroviários (JO 2007, L 315, p. 14).

² Artigo 6.º, n.º 1, da Diretiva 93/13/CEE do Conselho, de 5 de abril de 1993, relativa às cláusulas abusivas nos contratos celebrados com os consumidores (JO 1993, L 95, p. 29).

contudo, a validade do referido contrato ou as consequências que podem resultar do facto de uma parte não cumprir as suas obrigações contratuais, que continuam a ser reguladas pelo direito nacional aplicável.

No que se refere ao poder do juiz nacional de modular a cláusula penal que seria, eventualmente, abusiva, o Tribunal de Justiça declara que esta faz parte das condições gerais de transporte da SNCB, a propósito das quais o Julgado de Paz de Antuérpia precisa que são «consideradas de aplicação geral com base na sua natureza regulamentar» e objeto de «comunicação numa publicação oficial do Estado». **As cláusulas contratuais que refletem, nomeadamente, disposições legislativas ou regulamentares imperativas não estão sujeitas às disposições da diretiva.**

No entanto, essa exclusão do âmbito de aplicação da diretiva pressupõe, segundo a jurisprudência do Tribunal de Justiça, que estejam preenchidos dois requisitos. Por um lado, a cláusula contratual deve refletir uma disposição legislativa ou regulamentar e, por outro, essa disposição deve ser imperativa. A verificação de que estes requisitos estão preenchidos é da competência do juiz nacional.

Se esses requisitos não estiverem preenchidos aos olhos do juiz nacional e este considerar que a cláusula penal está, por conseguinte, abrangida pelo âmbito de aplicação da diretiva, o Tribunal de Justiça recorda que este não pode modular o montante da sanção declarada abusiva e também não pode substituir essa cláusula, em aplicação dos princípios do direito nacional dos contratos, por uma disposição de direito nacional de caráter supletivo, devendo, em princípio, excluir a sua aplicação, exceto se o contrato em questão não puder subsistir em caso de supressão da cláusula abusiva e se a anulação do contrato no seu conjunto expuser o consumidor a consequências particularmente prejudiciais.

NOTA: O reenvio prejudicial permite aos órgãos jurisdicionais dos Estados-Membros, no âmbito de um litígio que lhes seja submetido, interrogar o Tribunal de Justiça sobre a interpretação do direito da União ou sobre a validade de um ato da União. O Tribunal de Justiça não resolve o litígio nacional. Cabe ao órgão jurisdicional nacional decidir o processo em conformidade com a decisão do Tribunal de Justiça. Esta decisão vincula do mesmo modo os outros órgãos jurisdicionais nacionais aos quais seja submetido um problema semelhante.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não envolve a responsabilidade do Tribunal de Justiça.

O [texto integral](#) do acórdão é publicado no sítio CURIA no dia da prolação

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667